



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

129

CONTRATO N.º 152/2024.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA RESTAURANTE MAXIMO LTDA, CNPJ/MF N.º 03.558.599/0001-71.

I - **CONTRATANTE E CONTRATADA:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RESTAURANTE MAXIMO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.558.599/0001-71, estabelecida à Avenida Weimar Gonçalves Torres, 2027, Centro, na cidade de Dourados, Estado De Mato Grosso do Sul, CEP n.º 79.800-021, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.\*\*\*.\*\*\*-72 e Cédula de Identidade RG n.º 8\*\*.\*\*- 9 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí-MS, CEP: 79.950-000; representa a **CONTRATADA** o Sr. **Roberto Tadao Ita**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 456.\*\*\*.\*\*\*-91 e Cédula de Identidade RG n.º 4\*\*\*\*9 SEJUSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Dourados-MS, CEP n.º 79.800-02.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 123/2023, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 016/2024**, gerado pelo **Dispensa de Licitação n.º 003/2024**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 152/2024**, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS (SELF-SERVICE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE EM DOURADOS/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 15/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

130

2.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	Refeições completa, por self-service, a ser servida em ambiente amplo e fechado, climatizado (com ar condicionado), obedecendo as devidas normas de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária, com oferecimento de cardápio variado, elaborado por gastrônomo(a), contendo no mínimo 24 (vinte e quatro) pratos, sendo: 12 (doze) pratos quentes e 12 (doze) pratos frios e, sobremesas.	UN	1.500,00

2.2 - CARDÁPIO

<b>VEGETAIS CRUS</b>	Alface, Agrião, Almeirão, Couve-Manteiga, Acelga, Rúcula, Repolho, Pepino, Tomate ou Rabanete;
<b>VEGETAIS COZIDOS</b>	Cenoura, Chuchu, Beterraba, Abóbora, Abobrinha, Berinjela, Broto De Feijão, Brócolis, Couve-Flor, Espinafre, Quiabo, Maxixe ou Jiló;
<b>ARROZ</b>	Branco;
<b>FEIJÃO</b>	Carioquinha;
<b>CARNE BOVINA</b>	Filé, Patinho, Acém (Carne Magra);
<b>CARNE SUÍNA</b>	Magra;
<b>CARNE DE FRANGO</b>	Sem Pele, Coxa e Sobrecoxa;
<b>** OBSERVAÇÃO: no MÍNIMO 02 (dois) tipos de carnes servidos na refeição.</b>	
<b>ACOMPANHAMENTO</b>	Macarrão com Molho de Tomate ou Molho Branco, Farofa, Batata Cozida, Mandioca Cozida, Polenta, Purê de Batata, Pimentão Recheado com Carne Moída;
<b>SOBREMESA</b>	Doce de Maçã ou Goiaba;
<b>FRUTAS</b>	Laranja, Melancia, Abacaxi, Tangerina.

2.3 - OBSERVAÇÕES:

2.3.1 - O Alimento não poderá ser salgado, portanto o uso de sal tem que ser moderado.

2.3.2 - O Alimento deverá ser realizado com pouco óleo, pois a alimentação dos pacientes não pode ser gordurosa.

2.3.3 - A carne poderá ser assada, cozida, grelhada ou frita.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS E FORMA DE FORNECIMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

131

**3.1 - Dos requisitos de Aceitabilidade:** Garantir à qualidade dos serviços, que deverão ser preparados dentro das condições higiênico-sanitárias exigíveis, nos termos da Legislação vigente pertinente a preparação de alimentos, em especial aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, observando às normas e padrões brasileiros vigentes e as normas e recomendações das entidades similares no âmbito do Município e Estado.

**3.2 - A Prestação dos Serviços** deverá ser executada mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, em ambiente amplo e fechado, climatizado (com ar condicionado), obedecendo todas as normas de higiene estabelecidas pela vigilância Sanitária.

**3.3 -** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e na qualidade estabelecidas abaixo, promovendo sua substituição quando necessário:

**3.3.1 -** Mesa Buffet Self-Service com oferecimento de cardápio variado, sendo algumas com aquecimento (pratos quentes) e outras com temperatura ambiente/refrigerada (saladas); Pratos, talheres, conchas, pegadores (confeccionados em aço inoxidável).

**3.4 -** Os **serviços serão solicitados** conforme necessidades da Gerência Municipal de Saúde mediante requisição, contendo obrigatoriamente data e nome dos pacientes, fornecidas pela equipe de transporte da Gerência de Saúde da Prefeitura do Município de Naviraí-MS.

**3.4.1 -** O paciente terá que realizar a refeição no local (dependências da CONTRATADA), e deverá assinar diariamente, a requisição contendo nome e data que comprovando sua refeição, devendo a mesma ser assinada pelo motorista responsável e enviada mensalmente para o setor de transporte da Gerência de Saúde da Prefeitura do Município de Naviraí-MS.

**3.5 -** Os serviços deverão ser executados durante todo período vigente no contrato, e ainda, respeitando os horários pré-estabelecidos através de sua agenda fornecidos pela equipe de transporte da Gerência de Saúde da Prefeitura do Município de Naviraí-MS.

**3.5.1 -** O atendimento deverá ocorrer na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira, sábado e feriados.

**3.6 -** Os serviços executados deverão atender rigorosamente às especificações de seus descritivos.

**3.7 -** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, atendendo as reclamações formuladas e esclarecimentos solicitados, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



3.8 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar/refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.9 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a reparar/substituir, aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Prestar com pontualidade os serviços solicitados.

4.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

4.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

4.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.2.5 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste termo contratual e demais documentos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 37.140,00 (trinta e sete mil, cento e quarenta reais)**, fixo e irredutível, correspondente ao seguinte item:

*[Handwritten signature and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

133

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
001	001	REFEIÇÃO COMPLETA, POR SELF-SERVICE, A SER SERVIDA EM AMBIENTE AMPLO E FECHADO, CLIMATIZADO (COM AR CONDICIONADO), OBEDECENDO AS DEVIDAS NORMAS DE HIGIENE ESTABELECIDAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COM OFERECIMENTO DE CARDÁPIO VARIADO, ELABORADO POR GASTRÔNOMO (A), CONTENDO NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) PRATOS, SENDO: 12 (DOZE) PRATOS QUENTES E 12 (DOZE) PRATOS FRIOS E, SOBREMESAS.	UN	1.500,00	R\$ 24,76	R\$ 37.140,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 37.140,00</b>

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive outras despesas.

5.3 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar da prestação dos serviços, atestado pelo representante da administração.

5.3.1 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços.

5.3.2 - Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

5.6.1 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

134

contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**5.6.2** - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;

**5.6.3** - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

**5.6.4** - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

**5.6.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

**6.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

**6.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**6.3** - Em caso de redução nos preços dos serviços e/ou materiais solicitados, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

**7.1** - O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, com início a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

+ 14  
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

135

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguinte dotação orçamentária:

- ✓ GERÊNCIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00  
10.122 0511 2.001 – 3.3.90.39.41.00.00 (R 3657).

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei Federal N.º 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

136

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo n.º 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

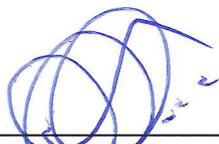
12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

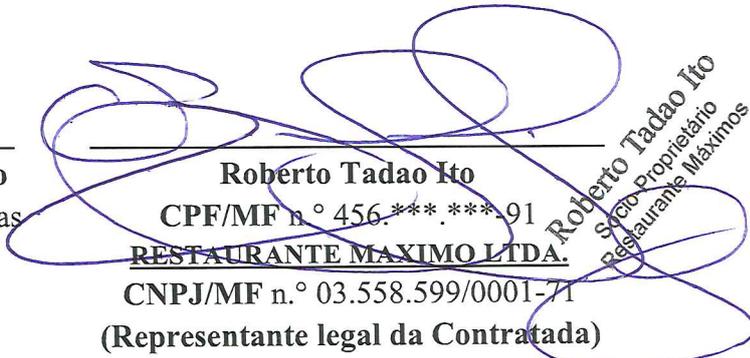
**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 26 / 03 /2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto n.º 123/2023  
(Representante da Contratante)

  
\_\_\_\_\_  
**Roberto Tadao Ito**  
CPF/MF n.º 456.\*\*\*.\*\*\*.91  
**RESTAURANTE MAXIMO LTDA.**  
CNPJ/MF n.º 03.558.599/0001-71  
(Representante legal da Contratada)

**Roberto Tadao Ito**  
Sócio-Proprietário  
Restaurante Máximos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

137

CONTRATO N.º 152/2024.

**Testemunhas:**



**Arles Basílio Ramires**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula n.º 9398-0



**Maria Izabel Sespede Flores**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula n.º 8213-9